LEI Nº 1.711/98

Altera redação do Artigo 1° da Lei nº 1.682/98, datada de 12 de Março de 1998.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - O Artigo 1°, da Lei nº 1.682/98, datada de 12 de Março de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo do Município de Canápolis, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, operações de crédito até o montante de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras, projeto de desenvolvimento institucional e aquisição de máquinas e equipamentos, dentro do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB, respeitados os limites legais de endividamento do Município.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

P. M. de Canápolis - 10 de Julho de 1998.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal